Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-66/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8897/2010
PROTOCOLO	**:**	1002537
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
RESPONSÁVEL	**:**	MARTA MARIA DE ARAUJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 91/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 9-4-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, com fulcro no art. 311, I, c/c o art. 312, II, ambos do RI/TC/MS. Em virtude da inobservância na correta utilização dos recursos da CIDE, (leia-se o inciso III, § 1º do art. 1º da Lei n.10.336/2001) e a ausência da definição específica e sucinta do objeto do contrato;

2 - Pela aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFERMS. à Prefeita Municipal, Sra. Marta Maria de Araújo, com fulcro no art. 53, II, da Lei Complementar nº 48/90, por infringência ao art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 10.336/2001 (CIDE).

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a ordenadora de despesas acima nominada recolha o valor da multa a o FUNTC/ MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva.

4 - Pelo encaminhamento dos autos, após o julgamento à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, a fim de proceder à inspeção "in loco", em regime de urgência, visando o levantamento completo das obras executadas, em especial, a construção e ampliação de galerias, e verificando a exata finalidade dessas obras, ou seja, se foram para pavimentação asfáltica visando a criação e/ou melhorias na infraestrutura de transportes.

5 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma do que dispõe o art. 50 da LC. Nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba